



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada da Vereadora Isabel Cristina Govea Baran, Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 27ª Sessão Ordinária do 3º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 30 de setembro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **Expediente do dia:** Projeto de Lei Complementar nº006/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências”. Projeto de Lei Complementar nº007/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica”. Projeto de Lei Complementar nº008/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências”. Projeto de Resolução nº002/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva com a súmula: “Altera o Parágrafo único do artigo 128 da Resolução nº 01/2006 de 18 de maio de 2006 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”. Projeto de Lei nº070/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: “Acrescenta os parágrafos 1º, 2º 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 06 de 01 de março de 1993”. Projeto de Lei nº071/2019 de iniciativa do Vereador João Milani Filho com a súmula: “Cria o Programa de Reutilização de Paviers no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”. Projeto de Lei nº072/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: “Cria o Programa Tiro de Guerra no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”. Projeto de Lei nº073/2019 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes com a súmula: “Institui a aplicação de Teste de glicemia capilar em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais do Município de Fazenda Rio Grande e da outra providência”. Moção nº 010 de 2019 de 26 de setembro, Moção de pesar em honra ao recente falecimento da senhora Maria Rodrigues Milani, propõe a mesa diretora na forma regimental, que seja consignado em ata Moção de pesar em honra ao falecimento da senhora Maria Rodrigues Milani ocorrido no dia 26 de setembro de 2019, fica consignado por fim nesta singela Moção de pesar endereçada a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

toda sua família a nossa firma certeza de que a senhora Maria Rodrigues Milani Há de encontrar pela sacratíssima senda do Senhor a merecida paz profunda e a definitiva felicidade tão somente por seu merecimento, segue subscrito por todos os Edis membros desta Casa de Leis, Fazenda Rio Grande 26 de setembro de 2019. Ata da 25ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário do Vereador João Batista. Ata da 26ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário do Vereador Policial Batista. Ata da 08ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. **Leitura das indicações:** Indicação nº305/2019 de autoria do Vereador Policial Batista “Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal responsável providencie com a máxima urgência a sinalização vertical indicando da proibição de tráfego de caminhões acima de 10 toneladas, ao longo da Rua Angico, no Bairro Eucaliptos”. Indicação nº 306/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize manutenções nas Ruas Cucos e Guará no Bairro Gralha Azul”. Indicação nº307/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a instalação de uma Travessia elevada na Rua Madagascar em frente ao número 341, Bairro Nações”. Indicação nº 308/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro “Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfáltica nas ruas abaixo mencionadas: Rua Iapó, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma. Rua Rio Iguazu, entre a Rua Rio Tiete e Rua Rio Oiapoque. Rua Rio Iguatemi entre a Rua Rio Irai até o final da mesma”. Indicação nº309/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira “Indico a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a construção de travessa elevada na Avenida Paraguai, esquina com Rua El Salvador, Bairro Nações”. Indicação nº310/2019 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Valdenir Batistella “Indica a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a construção de travessa elevada nas imediações do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele, no Bairro Nações”. Indicação nº311/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente providencie melhorias na extensão da rede de iluminação pública na Rua Abílio Juliano, próximo a Escola Municipal Marlene Barbosa”. Indicação nº312/2019 de autoria do Vereador José Miranda “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e secretaria competente que realize obras de sinalização vertical e horizontal no cruzamento entre a Avenida Mato Grosso e Rua Curitiba no Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande-PR”. Indicação nº313/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino “Indica seja oficiado ao



excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente realize pintura indicativa de metragem no asfalto da pista de caminhada do Centro Multieventos de Fazenda Rio Grande”. Indicação nº314/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira “Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, verifique a possibilidade de disponibilizar um agente da Guarda Municipal, para realizar a vigilância em horário de expediente, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada no Bairro Pioneiros, neste município”. Indicação nº315/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes “Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável realize limpeza das bocas de lobos no bairro Green Portugal II, especificadamente nas ruas África do Sul, Luxemburgo e Austrália, neste Município”. Indicação nº316/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize com urgência a roçada e retirada do lixo e entulhos na esquina da Rua Rio Pequeno com a Avenida Rio Amazonas, Bairro Iguazu, neste Município”. **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº299/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe sobre a viabilidade de ser dada a iniciativa legislativa nesta Casa de Leis do Anteprojeto de Lei anexo, que visa conceder isenção e remissão de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer)”. Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** O requerimento é um anteprojeto de Lei e ele Visa dar a isenção do IPTU para as pessoas portadores de neoplasia maligna, no caso câncer, quem já teve um problema na família sabe disso também a dificuldade, a complexidade que é o tratamento, da demora que é, dos custos que tem, muito embora seja pelo SUS o tratamento em casa também tem um custo, além dos gastos com deslocamentos para hospitais de Curitiba para conseguir fazer o tratamento vários municípios já concedem essa isenção do IPTU para pessoas que se tratam de câncer e analisando estamos vendo que é necessário uma lei municipal que viabilize, que temos várias que permitem que os portadores de câncer possam sacar o FGTS antecipadamente, assim como outros setores e o IPTU é questão que eu vejo de suma importância que a gente pudesse fornecer isso para as pessoas que estão em tratamento, estive essa semana com uma senhora que infelizmente teve também o IPTU dela executado e ela estava em tratamento de câncer, ou seja agora ela escolhe pagar o IPTU ou fazer o tratamento dela, eu acho que a prioridade é o tratamento, então acredito que isso é uma coisa de interesse da população, entre as pessoas que têm esse alguma doença na família nesse sentido e pro Município acredito que não onere quase nada, pelo menos vai dar um benefício a todos, mas como se trata de isenção de IPTU, não temos competência para propor essa Lei então proponho como anteprojeto de Lei. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº300/2019 de autoria do Vereador Policial Batista “Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o



mesmo através da Secretaria competente promova ações no sentido de realizar a fiscalização nas obras de construção de moradias em 02 (dois) pontos da Rua Angico, principalmente em relação à destruição das calçadas ocasionada pela movimentação de veículos pesados” o qual possibilitará a prestação do Serviço Militar Inicial aos jovens alistandos do nosso Município”. Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Ele é bem simples, mas é de desejo e de preocupação de quem mora nessa Rua Angico, acho que os senhores conhecem ali quando saiu aquela rua houve comemoração dos moradores porque já havia sido pedido isso há muito tempo, como todas né quando se surge um asfalto ali, as pessoas ficam contente. eu fiz indicação que tem é ele está lincado com o requerimento, pedindo que se coloque uma sinalização no local pra que não se entrem caminhões tendo em vista que aquela região lá, ela tem o chão na verdade, a parte sólida do terreno é muito úmido e quando você entra naquele local provavelmente vai acontecer o que está acontecendo, então a sinalização é importante, pedido à FAZTRANS através de indicação e o requerimento é para que haja uma fiscalização, essa semana agora o pessoal da minha Assessoria foi no local, foi feito algumas fotos e realmente as calçadas que estão bem feitas estão sendo destruídas por que algumas pessoas estão construindo naquele local e não estão respeitando aí as calçadas, a benfeitoria que foi que aconteceu naquele local. Então estamos pedindo aqui através do requerimento para que a prefeitura através da secretaria competente que fiscalize isso pra que se tome as providências, que a população na contribuição de melhoria vai pagar por isso, não é gratuito, vai pagar e eles querem que as calçadas continuem do jeito que foram construídas. Tá certo, então, é um requerimento simples aí, mas acho que de muita importância para aquela, os moradores daquela região. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº301/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe está casa de leis a possibilidade de construção de uma Escola Municipal no Loteamento denominado Bosque Santo Antônio localizado na Avenida Portugal no Bairro Nações em nosso Município”. Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** é um requerimento simples, esse loteamento é no bosque santo Antônio que fica meio distante do Jardim Veneza e pedimos sobre a possibilidade de estudo para instalação de um colégio na localidade para um melhor conforto da comunidade. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº302/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella “Requer seja expedido ofício a Autopista Planalto Sul S/A, para que apresente a esta casa de leis, projeto para a ligação da Rua São Paulo até o viaduto do 22, para melhor acesso ao Parque Verde e o Bairro Estados”. Requerimento em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** Ali nessa Rua São Paulo ali, a gente teve acompanhando ali o pessoal faz as visitas Domingo no Parque Verde ali e o pessoal tem que sair na BR, fazer o retorno lá no Veneza né. Isso não é uma benfeitoria somente para o pessoal do Bairro Estados, é para o município inteiro, quem faz a visita ao Parque Verde, para transitar para o outro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

lado ali, é necessário que a pessoa vai pegar essa Rua São Paulo, que é a rua do ferro velho ali né, tá muito próximo ali para fazer uma ligação ali, então é um lugar bem bacana ali, que o pessoal não precisa pegar BR e o acesso à BR ele é, os caminhão caindo na pista da direita e as pessoas que passeiam no domingo ali eles tão meio distraído e não tem uma pista de aceleração ali para pegar a BR, seria muito necessário isso aí para o nosso município ali. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº303/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira “Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que o mesmo officie a excelentíssima senhora Deputada Cantora Mara Lima, no sentido de buscar recursos do Programa Paraná Mais Cidades, através emenda de custeio para área da saúde no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), o qual necessitamos para aquisição de equipamentos para o município”. Requerimento em discussão, O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº304/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos “Requer que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo officie ao excelentíssimo senhor Deputado Estadual Francisco Buhner, no sentido de buscar recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para implantação do Projeto Acessibilidade Esportiva, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o Kit esportivo Multimodalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Município de Fazenda Rio Grande”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº305/2019 de autoria de vários Vereadores “Requer que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo officie ao excelentíssimo senhor Deputado Estadual Francisco Buhner, no sentido de buscar recursos para Construção da Sede da Banda Escola no Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº306/2019 de autoria do Vereador José Miranda “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis, se a construtora a qual exerceu suas atividades na área de pavimentação e na instalação de manilhamento de água pluvial no loteamento Green Portugal foi notificada sobre a deterioração do asfalto mais precisamente na Rua Austrália e o entupimento da rede de água pluvial, se sim veja a possibilidade de informar a esta Casa de Leis a data prevista para início da revitalização”. Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Os moradores do Green Portugal tem reclamado, várias ruas onde o asfalto forma crateras, afetando o trânsito dos moradores, dutos entupidos, sofrendo com enchentes. Por isso a solicitação. Seria bom que a Secretaria Municipal de Urbanismo notificasse a loteadora. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Estive verificando e pelas informações que recebi, ainda está na garantia, quem sabe possamos os 13 vereadores fazermos um requerimento e enviarmos diretamente para os empreendimentos Green pra que façam o recapamento. **O Vereador Irmão José Miranda pediu aparte da palavra** Tempos de cobrar



enquanto está dentro do prazo ou acontecerá como no Jardim Nita em que a Prefeitura teve de refazer algumas ruas. No Green Portugal está mais grave ainda porque algumas casas são inundadas quando vêm fortes chuvas. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Temos vários loteamentos com problema de asfalto, de saneamento básico. Lógico que tem de partir da Prefeitura essa fiscalização, tem alguns desses que também estão dentro do prazo, teria de fazer uma comissão Paraná olhar todos esses asfaltos. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** Essa semana assistindo um vídeo no Green Portugal, com certeza não era pra prejudicar a Câmara, mas deu a entender que a Câmara está faltando em atender o loteamento Green Portugal e reforço que temos atendido, quase todas as sessões tem requerimentos e indicações para lá, a linha de ônibus que vários pediram, atenderam um requerimento do Vereador Serjão e estamos trabalhando em cima. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº307/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Requer seja expedido ofício para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e para a Autopista Planalto Sul - ARTERIS, para que em conjunto empenhem esforços no sentido de viabilizar grades de proteção de pedestres, que impeçam a travessia em local inadequado no entorno do Terminal Rodoviário Metropolitano de Fazenda Rio Grande, especialmente na região da rotatória, bem como, que informem a esta Casa de Leis prováveis datas para a implantação destas medidas, caso já existam ações programadas para isso". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº308/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis, quais foram os procedimentos de fiscalização realizados visando atestar o cumprimento do previsto no contrato 114/2019 firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa MEDPRIME Clínica de Gestão e Saúde Ltda. Solicitamos ainda, enviar relatório analítico onde deverá constar: a) Número de plantões efetivamente empregados pela contratada no UPA - Unidade de Pronto Atendimento; b) Nome e CRM dos profissionais médicos e o período em que atuaram nos referidos plantões; c) Número de atendimentos realizados pela contratada e; d) Cópia do "registro próprio" realizado servidor Luiz Neves Neto, responsável pela fiscalização da contratação, conforme previsto no termo de referência anexo ao respectivo contrato". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Tem duas situações nele que a gente fez porque tava se falando de saúde pública. Primeiro que foi renovado por contratação direta, de duzentos e poucos mil pra quatrocentos e poucos mil, e outro ponto é que em muitos lugares essa forma de contratação tá dando problema pro Prefeito e secretário de saúde, até afastamento do cargo pra quem tá fazendo essa forma de contrato. Outro item quero por escrito se é a mesma empresa que ganhou novamente, que vai continuar contratando os médicos e precisamos saber, já que dobrou o valor se vai dobrar a quantidade de médico no Unidade de Pronto Atendimento. Passa de quatrocentos mil e vai saber se melhorará o



atendimento né, pois dobrou o valor. A Secretaria não tem por que não responder, é coisa simples, foi feito por contratação direta, acho errado pelo valor e sabendo que no Paraná tá dando afastamentos de Prefeitos por esse motivo. Não sei se o Prefeito está ciente, mas tanto a nível estadual com federal todas as contratações desse modelo tá dando problema. Espero o Luiz neves Neto nos responder que é o responsável pela questão. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº309/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro “Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente envie a este Poder Legislativo Municipal, cópia de todos os editais de licitação realizados nos anos de 2018 e 2019 até a presente data, bem como cópia de contratos que foram realizados neste período”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº310/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis em caráter de urgência, qual a previsão contendo dia e mês para o início das obras de manutenções da praça localizada ao lado da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto, na Rua Jaguariaíva esquina com a Sergipe, no bairro Estados neste Município”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade.

Ordem do Dia: Projeto de Lei nº019/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: “Desafeta imóvel de uso comum do povo e incorpora imóvel aos bens de uso especial, para fins de unificação, conforme específica”. (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Um pioneiro de nossa cidade, pessoa muito bem quista, fica o nome dele lembrado na história da cidade. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº030/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: “Inclui incisos no bojo do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.080, de 1.º de julho de 2015, conforme específica”. (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº027/2019 de iniciativa do Ver. Paulo C. Nogueira com a súmula: “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande”. (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Várias vezes coloquei esse Projeto de Lei pra votação, foi aprovado e Município sempre houve algum problema, espero que dessa vez seja sancionado, pois a população quer acompanhar as licitações do Executivo como acompanha dessa Casa de Leis, que aqui foi sancionada e acompanham a sessão online. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº036/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Dudu Santos com a súmula: “Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”. (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Recurso ao Plenário de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira: “Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná. Recurso Ao Plenário, Marlon Roberto Ferreira, vereador pelo Partido Republicano da Ordem Social — PROS, tendo sido notificado acerca da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que deliberou pela ilegalidade do Projeto de Lei nº046/2018 por ele proposto, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias apresentar recurso ao plenário, com fundamento no Art. 74 do Regimento Interno, consubstanciado nas razões que passa a expor: O parecer de nº 53/2019 da Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, concluiu pela ilegalidade do Projeto sob a alegação de que este possui óbices de acordo com o parecer jurídico nº 55/2019, manifestando-se assim, pelo respectivo arquivamento. Em que pese o respeitável entendimento da digna Comissão, entende o autor que o projeto possui fundamentos de legalidade e mérito que permitem o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir. II - Do mérito: O mérito da propositura se resume em estabelecer restrições para a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário acerca da fixação e/ou cobrança de valor ou outras taxas mínimas no município de Fazenda Rio Grande. Conforme afirmávamos na justificativa da iniciativa: O presente projeto de lei objetiva implantar uma Cobrança Justa sobre o fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde o consumidor pague apenas por aquilo que consumiu. A cobrança de taxa mínima é contrária aos direitos do consumidor, que em seu artigo 39 dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços condicionar o fornecimento de produtos ou serviços a limites quantitativos. Tal prática, é considerada como venda casada, ou seja, para receber o serviço, o consumidor é obrigado a desembolsar, pelo menos, uma quantidade mínima, tal prática traz ainda mais prejuízo ao usuário do sistema, quando da cobrança da taxa de esgoto, fixada em 80% sobre o consumo, ou neste caso sobre a tarifa mínima. A cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes na relação de consumo. Da análise acurada da iniciativa se verifica ainda (conforme o parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei) que a cobrança de taxa mínima de consumo importará na aplicação de multa à empresa concessionária. H - Fundamentos Constitucionais A Lei Federal nº 11.445/2007 foi concebida de forma a abrigar todas as formas legalmente possíveis de organização institucional dos serviços de saneamento básico, coerente com as múltiplas realidades sociais, ambientais e econômicas do Brasil. Resumidamente, ela dispõe acerca das diretrizes gerais. Do tema em análise, a abusividade da cobrança de taxas mínimas no serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se obtém o entendimento que a discussão é inegável e atual, principalmente ao questionarmos a situação em que se encontram a maioria dos municípios, com uma parcela significativa de usuários essencialmente de baixa renda, que possuem um consumo inferior ao estipulado na Tabela de Tarifas da SANEPAR. Ademais, a cobrança de tarifa mínima é injusta não somente sob o ponto de vista social, pois, apesar de haver previsão legal para



a possibilidade desta cobrança, independente do consumo, sua efetivação se torna contraditória em sua própria Legislação a outros dispositivos, pois, esta cobrança fere frontalmente outra importante diretriz de precificação dos serviços de saneamento básico do País, que é conhecida por inibição do consumo do supérfluo e do desperdício de recursos, encontrando respaldo no artigo 29, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Federal de Saneamento Básico - Lei nº 11.445 de 2007, como se vê: Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos Serviços: parágrafo 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes: IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobre tarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado, ficando evidente que isso desencadeia também um comportamento doloso, sob o ponto de vista ambiental. Há um estímulo negativo, pois não se premia ou impulsiona uma economia no consumo, dado que o valor cobrado não se altera dentro daquela faixa limite, ou seja, consumidores com quantidades diferentes de consumo acabam arcando com o mesmo valor, caso mantenham-se nessa faixa, os obrigados a pagar a tarifação mínima não têm por que economizar. É óbvio, pois, que a extinção da cobrança de tarifas mínimas para a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é uma medida de justiça para com os consumidores, assim como, um estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público. A empresa brasileira que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico SANEPAR hoje exige o pagamento de um valor mínimo na fatura, mesmo o usuário não consumindo, ou ainda, se o consumo ficar abaixo do valor fixado, sendo que a instituição de taxa mínima é um gravíssimo desrespeito ao princípio da boa-fé nas relações de consumo, pois impõe ao usuário uma contraprestação desproporcional, tendo amparo no artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; Portanto, atualmente é permitida a cobrança pelo simples fato das instalações terem sido implantadas na residência do consumidor, tendo em vista que elas poderão ser desativadas, caso ocorra o desligamento ou a inadimplência, revelando que as instalações pertencem à empresa e não ao consumidor. Vale ressaltar ainda, que o artigo 39, inciso XI do Código de Defesa do Consumidor proíbe a recusa de fornecimento de serviço a quem se disponha pagar por ele, assim, a cobrança de valores constitui uma verdadeira cláusula abusiva, pois impõe aos usuários uma obrigação desproporcional, ferindo o já citado princípio da boa-fé e do equilíbrio das partes na relação de consumo. Note-se: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais. Assim sendo, o fornecedor tem o



dever de prestação e o usuário o direito de utilização, conforme disposto no artigo acima transcrito. O artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, de igual maneira, deixa claro que as cláusulas que coloque o usuário em desvantagem em relação ao consumidor são consideradas nulas de direito, senão vejamos: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: inciso IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; Portanto, fica evidente que apesar da Legislação Federal criar legitimidade a possibilidade desta cobrança, é totalmente plausível que ocorra o questionamento por parte do Município, já que este possui a competência para legislar acerca de seus interesses locais, e ao caso presente, vislumbramos como contraditória a legitimidade desta cobrança, quando analisadas em conjunto das demais disposições positivadas no ordenamento jurídico Brasileiro, como o Código de Defesa do Consumidor e a própria legislação federal que disciplina a matéria. Assim sendo, esta proposição visa à aprovação deste projeto de lei, que será de fundamental importância em legitimar o Município a questionar, durante o ato de renovação contratual da concessão em questão, acerca da possível retirada de cláusula que crie a obrigatoriedade de pagamento de taxa mínima na prestação de serviço de saneamento básico municipal. Ademais, no Estado do Rio de Janeiro a jurisprudência caminha no sentido da abusividade da cobrança desta taxa mínima, vejamos: Apelação cível. Ação declaratória Repetição de indébito. Cobrança progressiva da tarifa de água. Relação de consumo. ilegalidade prática abusiva. A cobrança da tarifa de água pelo sistema progressivo não encontra amparo na legislação vigente, posto que o Decreto nº82.587/1978 que regulamentou a Lei nº6258/1978 e previa o sistema progressivo, foi revogado pelo Decreto sem numero de 05/09/1991, além de contrariar a norma do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, Comprovada a cobrança indevida, impõe-se a restituição de valores pagos, mas não em dobro. Desprovements dos recursos. IV - O argumento de ilegalidade para a Companhia de Saneamento do Paraná, essas iniciativas das Câmaras Municipais sobre tarifação dos serviços de saneamento são inconstitucionais porque quem tem legitimidade para regular e definir tarifas dos serviços de saneamento são as agências reguladoras. No Paraná é a AGEPAR. Além disso, tais iniciativas desrespeitam o contrato assinado entre a Sanepar e as prefeituras. Contudo, os serviços públicos de saneamento básico, entre os quais estão o abastecimento público urbano de água potável e o esgotamento sanitário ou serviços de esgotos sanitários, são considerados de interesse local, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, é competência municipal, entre outras, legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Art. 30. Compete aos Municípios: Inciso I - legislar sobre assuntos de interesse local. Inciso V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que item caráter



essencial; Inciso VIII - promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Seria, portanto, da competência municipal a prestação direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços de saneamento básico, que são de interesse local, entre os quais o de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, fixa apenas as diretrizes gerais acerca do tema, pois, de fato a União não tem competência para o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento. A Lei determina que os serviços sejam planejados e regulados, e, mesmo havendo previsão legal para que esta regulamentação se dê através de agências reguladoras, como é o caso do Estado do Paraná onde ocorre por meio da Agência Reguladora AGEPAR, entendemos que é possível ao Município questionar esta cobrança, se unindo a outros municípios que já estipularam legislação local a inibindo. Acreditamos que a aprovação desta legislação, criará mecanismos que viabilize ao Município, no momento da renovação contratual de concessão do Serviço para com a SANEPAR, um diálogo mais amplo objetivando a retirada dessa cláusula abusiva. Ademais, ainda que a Lei Federal de nº 11.445/07 possibilite o estabelecimento pelas agências reguladoras, da cobrança de tarifas mínimas denominadas de Tarifa Operacional Básica com fundamento em seus custos fixos e investimentos essenciais, é necessário levar em consideração que esta disposição contraria outras de igual maneira determinadas pela própria legislação, que em seu artigo 2º incisos V e VI prevê: Art. 2º Os serviços públicos de Saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; Vi - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; Podemos extrair da lei que cria as diretrizes gerais para a prestação do serviço em tela, especificamente em seu artigo descrito acima, que é possível o Município firmar contrato com empresa concessionária, considerando as políticas em favor do contribuinte, respeitando as peculiaridades locais visando o combate à pobreza e sua erradicação, objetivando um efetivo desenvolvimento urbano, fundamentos relevantes para um Município considerado novo e em pleno desenvolvimento, como é o caso de Fazenda Rio Grande. Outro ponto relevante a ser observado, agora em relação ao argumento dos investimentos essenciais, utilizado pela Empresa Concessionária a fim de legitimar a cobrança, é, de que já há no contrato firmado entre o município e a concessionária, cláusulas que garantem a indenização pelos investimentos realizados pela concessionária no início da execução do contrato, e, possíveis outros investimentos considerados necessários, durante a prestação dos serviços, entendemos se referir à sua manutenção e não deveriam ser arcados pelo contribuinte. Além disso, a Lei Federal estabelece diretrizes econômicas e sociais que possibilitam as negociações de tarifas especiais para grandes usuários, o que sob a Ótica da



equidade, seria uma questão de justiça para com os pequenos usuários, assim como, poderia ser estipulado pelo Município, cláusulas contratuais garantindo que o contribuinte pagasse proporcionalmente aos investimentos realizados, durante a execução do contrato, se de fato esses ocorressem, o que efetivaria uma prestação de serviço proporcional mais Justa e transparente, como se vê em seu artigo 27: Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico na forma das normas legais, regulamentares e contratuais: Inciso I - amplo acesso a informações sobre os Serviços prestados Inciso II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; Inciso III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; Inciso IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços A Legislação Federal ainda prevê a recuperação de investimentos em bens reversíveis pelo prestador de serviços, o que estimularia a ampliação e melhoria das infraestruturas de saneamento básico, sem onerar tanto o contribuinte, questões como essas veem gerando conflitos entre várias administrações municipais e estaduais, levando ao questionamento de vários municípios acerca da viabilização de retiraram seus serviços de saneamento do âmbito das companhias estaduais. V- Do parecer jurídico, no item b.6) fls. 12 do parecer jurídico nº 55/2019 que fundamentou a decisão da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consta a alegação que a proposição objetiva impor proibição ao Município por serviço que ele não presta, contudo, não se trata de impor proibição ao Município acerca de serviço que ele não presta, mas sim, legislar acerca de assuntos de interesse do Município, que por sua vez possui a legitimidade para inibir essa cobrança por parte da concessionária do serviço que o prestará em seu lugar. Ademais, o Município é quem tem a competência de prestar o serviço, tanto é que o delega por meio de concessão à empresa SANEPAR, que explora o serviço no município, pois, como já vimos, a União não tem competência para o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento e sim o Município. Por derradeiro, o que visa o projeto, mesmo que haja a legitimação desta cobrança, é que o Município a questione junto a Agência Reguladora, após a aprovação desta legislação, a fim de retirar a clausula contratual que garante esta cobrança, durante o ato de renovação contratual entre a empresa concessionário e o município. VI – Conclusão: Diante das razões apresentadas, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como, na análise jurídica apresentada pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, solicito aos nobres pares que acolham este recurso, para juntos, enquanto representantes do povo, unindo-se a outros Municípios que já retiraram seus serviços de saneamento do âmbito das companhias estaduais, e/ou aos que questionam esta tarifa nas esferas judiciais, levantarmos o debate acerca deste tema, objetivando corrigir esta injusta cobrança realizada em desfavor de vários cidadãos deste Município, assim como, a futura concretização de Um contrato de concessão de serviços de saneamento básico, mais benéfico aos contribuintes de Fazenda Rio Grande. Recurso em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fiz o recurso e conversei com os membros da



CCJ, com os demais vereadores e a própria CCJ, conversando com a procuradora Dayse e a Tainara, as agradeço pelo empenho, porque todo esse projeto vimos que em outros municípios ocorreram essa situação e pode ocorrer, teremos uma renovação contratual em algum tempo que o Município vai fazer e ele pode alegar isso, e os únicos beneficiários com isso é a classe inferior, que as vezes paga por m³ a mais. Sendo aprovado esse recurso poderemos dar seguimento com o Projeto de Lei. Que sendo aprovado, quando o Município for fazer a renovação contratual o Município tem competência para propor isso e beneficiar as classes mais baixas. O recurso continua em discussão, recurso em votação, recurso aprovado por unanimidade. **Espaço aberto às lideranças partidárias Pela liderança do Pros, o Vereador Professor Marlon com a palavra** Comunico e dou os parabéns ao meu amigo Vice-prefeito de Quatiguá que se filiou ao Pros no dia 20/09, o deputado Toninho Wandscheer esteve lá, junto ao Presidente estadual o Alisson, onde filiaram nosso amigo de Quatiguá, Zé Vareta, ele e outros se filiaram ao Pros, estamos em 292 Município do Paraná hoje, o partido só tem crescido. Parabéns ao Vice-prefeito de Quatiguá, tem mais Prefeitos e vices do norte pioneiro aderindo ao Pros e também parabéns ao Alisson pelo trabalho, que na Assembleia Legislativa em atendido a todos que o procuram. O Pros está aberto a filiações em Fazenda Rio Grande, o Presidente Caio Zadicorsk tem as fichas para quem quiser se filiar. **Inscritos na Tribuna Livre O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa noite a todos. Às vezes somos mal interpretados e ficamos tristes, tive uma indicação hoje: *“Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, verifique a possibilidade de disponibilizar um agente da Guarda Municipal, para realizar a vigilância em horário de expediente, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada no Bairro Pioneiros, neste município”* isso não é segurança pra mim, não sei se sabem, mas a moça da recepção está sendo ameaçada ali na frente, é só ver o que ela passou duas vezes ali essa semana. Outro item é o Art. 144 da Assembleia Legislativa, inciso VIII: Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei. Estou À disposição de qualquer um me liguem que atendo. Hoje saiu a nomeação de mais um DA, fico triste porque vai estourar o índice de novo, esse mês vai estourar o índice, porque pagou 13° das pessoas, vou respeitar esse mês, mês que vem se tiver estourado vou pedir a reativação do inquérito que aconteceu nessa Casa. Tá voltando todo mundo a ser nomeado, vários nomeados e nomeação de alto valor, não é barato. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.